

Lei nº 39, de 31-10-57.

"Dá nova redação ao artº 269 da Lei nº 9/  
de 28/11/1955 e ao artº 1º da Lei nº 18-  
de 26/4/1956"

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da G.  
Sua, no uso legal de suas atribuições, etc.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu  
sanctiono a seguinte lei:

Artº 1º - O artº 269 da Lei nº 9 de 28-11-1955 passa a

7  
Lg  
passa a ter a seguinte redação:-

"Os estabelecimentos comerciais e industriais não abrirão as suas portas nos domingos, e feriados civis e religiosos definidos em Lei."

Artº 2º - O artº 1º da Lei nº 18 de 26-4-1956 fica assim redigido:-

"São considerados feriados Municipais as datas abaixo especificadas:

- 29 de junho - São Pedro e São Paulo;
- 15 de agosto - Assunção de Nossa Senhora;
- 2 de novembro - Dia de Finados;
- 8 de dezembro - Imaculada Conceição; X
- (móvel) - Corpus Christi; X
- (móvel) - Sexta-Feira Santa; X
- (móvel) - Ascensão do Senhor; "

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapetinga, 31 de outubro de 1957.

Genino Oliveira  
Prefeito

Florentino Fortunato de Souza  
Secretário